



# Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

*Primeira Câmara das Américas*

## AUTÓGRAFO N.º 6121

Altera a redação e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 1209, de 03 de outubro de 2025, que desafeta da classe dos bens de uso comum do povo e transfere para a dos bens patrimoniais do Município a área que especifica.

**Autoria: Vice-Prefeita Municipal**

### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

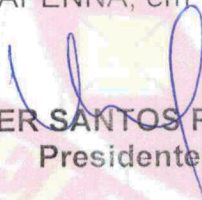
#### DECRETA

**Art. 1º** Passa a ter a seguinte redação o art. 2º da Lei Complementar nº 1209/25:

“Art. 2º Fica desafetada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município a Praça Luiz Ribeiro do Valle.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 3º da Lei Complementar nº 1209, de 03 de outubro de 2025.

SALA AGENOR LAPENNA, em 17 de dezembro de 2025.

  
WAGNER SANTOS PINHEIRO  
Presidente

PLC nº 44/25  
Proc. nº 328/25